



TERMO DE REFERÊNCIA
COLETA DE PREÇOS N. 002/2024 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
APARELHO DE ULTRASSOM
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 002/2024, destinado à contratação de Empresa Especializada em Locação de Equipamentos Hospitalares, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	OBJETO 1.1. A Contratação de empresa especializada em locação de equipamento hospitalares para a LOCAÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM PORTÁTIL , com acessórios, para a realização de exames ultrassonográficos em agenda de radiologia (exames de Doppler Venoso e Arterial de Membro Inferior, Carótida, Arterial, Ultrassonografia Geral) em pacientes do Hospital Florianópolis, CNES 0019305 , conforme descrição pormenorizada constante no item no ANEXO I .
2.	JUSTIFICATIVA 2.1. Preliminarmente, é importante destacar que o Hospital Florianópolis/IMAS-HF, é caracterizado como hospital de média complexidade, com atendimento de demanda referenciada e espontânea, com abrangência a Grande Florianópolis. A unidade possui 66 (sessenta e seis) leitos de internação, nos quais 20 (vinte) são de UTI. O Hospital Florianópolis dispõe de assistência hospitalar especializada, Serviço de Atendimento ao Diagnóstico Terapêutico T, Raio X, Tomografia, Ultrassonografia, Eletrocardiograma, Serviço de Emergência 24 horas e Ambulatório Médico e Não Médico. O Instituto IMAS assumiu o gerenciamento e operacionalização do Hospital Florianópolis em 01/10/2018 através do Contrato de Gestão nº 02/2018, e de forma indissociável o Plano de Trabalho, o qual prevê o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas. Em agosto de 2022 houve através da Secretaria de Estado da Saúde o retorno das cirurgias eletivas, visto a baixa de internação de pacientes acometidos com COVID. Desta forma, para realização dos procedimentos conforme meta estabelecida no Plano Operativo, se faz necessária a referida locação de equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que o Hospital Florianópolis possui um aparelho que está sucateado, e é na econômico sua manutenção, considerando ter mais



	<p>de 20 anos. Hoje temos um aparelho em locação com empresa terceirizada, e o contrato já está expirando começo de março, bem como o aparelho locado é de fabricação de 2008, não mais atendendo nossas necessidades.</p> <p>2.2. A locação visa maior agilidade no que diz respeito à disponibilidade dos equipamentos, bem como atingir a meta de exames realizados, com melhor tecnologia em ultrassom Doppler, Power Doppler, Doppler Pulsado.</p>
3.	<p>ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:</p> <p>3.1. O equipamento Aparelho de Ultrassom Portátil deve conter no mínimo as seguintes características.</p> <p>3.1.1. Característica Mínima:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Fabricação em 2015 ou mais recente;2. Monitor de 15”;3. Color Doppler;4. PW-CW;5. M Color;6. Modo M Anatômico;7. Auto IMT;8. Doppler Tissular*;9. 3D e 4D em tempo real;10. Imagem Harmônica/ Composta/ Trapezoidal/ Panorâmica;11. M-Tunning (ajuste de imagem com um toque);12. μ-scan: redução de speckle e melhoria de borda de tecidos;13. Adapt Fusion: compensação de ecogenicidade com ajuste automático da velocidade do som no tecido;14. Endocavitário de 150° de ângulo de varredura e detecção de temperatura;15. 2 conectores ativos;16. Conector para expansão e uso com 3 transdutores ativos;17. Transdutores leves, com alta concentração de elementos e uma ampla gama de aplicações;18. Tecnologia multifeixe;19. Range dinâmico de 20 a 320dB;20. Otimização de imagem através do botão M-Tunning;21. Workflow friendly que permite rápidas operações com acesso a presets;22. Atalhos e opções com definição de usuários de medidas obstétricas;23. Relatórios com imagens;24. Foco com distância ajustável e zoom de 10 vezes;25. Dicom 3.0 Full;26. Possui 61.000 canais digitais;27. Número máximo de frames em Cine 10.000 (Cine Loop);28. Frame Rate 1.100 fps;



29. HD de 500Gb;
30. Foco com distancia ajustável e zoom de 10x;
31. Seleção eletrônica de pelo menos 10 diferentes frequências para transdutores;
32. Bateria e Li-ion capacidade de 1,5h uso contínuo;
33. Modo Triplex.

3.2. O equipamento deverá possuir tecnologias de imagem que auxilia em exames ultrassonográficos em agenda de radiologia (exames de Dopler Venoso e Arterial de Membro Inferior, Carótida, Arterial, Ultrassonografia Geral). Dispor de no mínimo dois conectores diretamente acoplados ao equipamento. Oferecer foco com distância ajustável em no mínimo 10 vezes, com transdutores setoriais para alta e baixa frequência e tecnologias μ -scan para redução de ruído, garantindo assim a melhor definição de bordas e proporcionar diagnósticos precisos;

3.3. Ficará por conta da LOCADORA o fornecimento de todo o material necessário para executar o objeto desse contrato de locação, inclusive: fretes, instalação do equipamento, envelopes/caixas para remessa, entrega no HF, transporte necessário para manutenção e/ou substituição do equipamento, e demais despesas para a consecução do objeto;

3.4. A empresa vencedora deverá apresentar certificado de registro junto ao Ministério da Saúde (ANVISA) ou publicação completa no Diário Oficial da União, com despacho da concessão do registro, para o equipamento.

DA ENTREGA

3.5. A empresa Locadora de menor preço global, para a locação do equipamento, deverá entregar o aparelho em até **10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, bem como capacitar os profissionais que farão uso do equipamento;

3.6. A LOCADORA deverá entregar o equipamento em perfeitas condições de qualidade e confiabilidade, respeitados os prazos fixados e as normas técnicas vigentes, pertinentes as especificações constantes nesta Coleta de Preços;

3.7. O equipamento e acessórios devem estar acompanhado de nota fiscal de transporte, contendo número de série, quantidade, valor e manuais em língua oficial (Português);

3.7.1. Deverá acompanhar o equipamento, relatório técnico de condições de funcionamento, detalhamento físico e histórico de manutenção dos últimos 6 (seis) meses, em caso de equipamento usado;

3.7.2. A entrega do equipamento está condicionada a apresentação de laudo de manutenção preventiva em caso deste ser usado.

3.8. O equipamento deverá estar devidamente embalado para assegurar a integridade do mesmo;

3.9. A empresa LOCADORA responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados a LOCATÁRIA decorrentes de ineficiência, atraso ou irregularidade cometida na entrega do equipamento;



3.10. A LOCADORA deverá fornecer treinamento e informações técnicas necessárias à operacionalização do equipamento, aos funcionários/usuários do equipamento, a combinar com a área técnica, após a entrega e instalação do equipamento locado;

3.11. Prazo para instalação e implantação dos equipamentos no Hospital Florianópolis é de 10 (dez) dias úteis. Iniciando na data da assinatura do contrato.

DA TROCA/SUBSTITUIÇÃO

3.12. O equipamento ou módulo que apresentar defeitos inicial, frequentes e/ou funcionamento inadequado, deverá ser imediatamente substituído por outro, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

3.13. Em caso de substituição de equipamento por modelo similar, deverá ser submetido a aprovação da direção técnica;

DA INSTALAÇÃO

3.14. O Interfaceamento, se houver, será de total responsabilidade da LOCADORA;

3.15. Será de inteira responsabilidade da LOCADORA a completa e perfeita instalação do equipamento no local designado pela LOCATÁRIA, deixando o equipamento e acessórios em funcionamento para o uso, serviço disponibilizado pela empresa LOCADORA, sem ônus para a LOCATÁRIA;

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

3.16. A CONTRATADA deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento locado, sendo manutenção preventiva, corretiva e calibração durante toda a vigência contratual, bem como NÃO poderá ser cobrado visita técnica referentes a manutenção do aparelho locado;

3.17. A empresa deverá efetuar a calibração anual, se for o caso, do equipamento disponibilizado à Instituição;

3.18. No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser disponibilizado e cumprido no decorrer da vigência contratual com o objetivo de manter o equipamento em pleno funcionamento conforme determina o fabricante, bem como minimizar o tempo de equipamento fora de operacionalização;

3.19. A LOCADORA deverá efetuar manutenção preventiva e corretiva do equipamento locado, inclusive fornecimento e substituição de peças, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA, ressalvados os casos em que seja verificada a má utilização dos equipamentos pela LOCATÁRIA, mediante laudo emitido, hipótese na qual caberá à LOCATÁRIA custear somente as peças;

3.20. As peças decorrentes do mau uso, serão adquiridas pela LOCATÁRIA, mediante a cotação de preços com pelo menos 03 (três) orçamentos, conforme determina o CONTRATO DE GESTÃO SES/SEA N° 02/2023;

3.21. A empresa LOCADORA poderá apresentar orçamento, contendo a descrição técnica da peça, com nome técnico e mercadológico valor unitário e valor total;



- 3.22. A apresentação de orçamento pela LOCADORA, não implicará em obrigação compulsória da LOCATÁRIA na aquisição das peças;
- 3.23. Em toda a substituição de peças ou componentes caberá a empresa LOCADORA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço, sem qualquer ônus à LOCATÁRIA;
- 3.24. A empresa LOCADORA prestará assistência técnica preventiva e corretiva no equipamento locado, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, independente de solicitação do HF, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato;
- 3.25. A assistência técnica preventiva, obedecerá ao prazo mínimo estabelecido pelo fabricante do equipamento e deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas;
- 3.26. Caso o equipamento pare de funcionar por problemas técnicos ou qualquer outro que inviabilize seu funcionamento, o prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela CONTRATANTE;
- 3.27. Todo e qualquer serviço a ser realizado fora do horário de trabalho, deverá ser programada e autorizada pelo setor de manutenção de Engenharia Clínica;
- 3.28. A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mediante **substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído;**
- 3.29. A empresa deverá entregar os relatórios de serviços da manutenção preventiva/calibração dos equipamentos informando a descrição do serviço realizado para a Engenharia Clínica;
- 3.30. Quando for necessária a substituição de peças desgastadas ou peças que apresentarem defeito que inviabilize total ou parcialmente o funcionamento do equipamento, essas substituições/trocas deverão ficar, integralmente, por conta da LOCADORA;
- 3.31. Durante a manutenção corretiva ou preventiva seja necessário recolher o equipamento ou a referida manutenção ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas, a LOCADORA deverá substituir o equipamento, e, não será aceito, em hipótese alguma, equipamento fora dos padrões do modelo objeto deste contrato;
- 3.32. Caso o equipamento cedido se torne definitivo, deverá a LOCADORA emitir nova nota fiscal de remessa do equipamento e cancelar a nota do equipamento recolhido para que a LOCATÁRIA emita termo aditivo de novo objeto de contrato;



3.33. Não havendo a substituição do equipamento no prazo previsto, a LOCADORA se responsabiliza em arcar com toda e qualquer despesa necessária para a realização de exames e procedimentos, seja em local de apoio terceiro ou próprio;

3.34. A LOCADORA emitirá, para toda e qualquer manutenção realizada nos equipamentos, uma ordem de serviço com seu respectivo laudo técnico, no qual serão descritos os procedimentos realizados no equipamento, bem como toda e qualquer informação que se fizer útil e necessária;

3.35. O serviço de assistência técnica, aqui entendidos como a manutenção corretiva dos equipamentos, poderão ser executados por representantes da LOCADORA ou por quem essa, previamente, indicar e autorizar;

3.36. A LOCATÁRIA fica, desde já, ciente de que será realizada, 30 (trinta) dias antes do término do contrato, uma revisão geral no equipamento locado, sem custo a LOCATÁRIA;

3.37. A LOCATÁRIA, por este instrumento, declara que está ciente de que deverá possuir um ponto de rede para acesso remoto da Assistência Técnica e Assessoria Científica;

3.38. A empresa LOCADORA deverá afixar em cada equipamento etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração e manutenção preventiva, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço;
- b) Data da execução;
- c) Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço;
- d) Identificação do equipamento (fabricante, modelo, número de série ou patrimônio);
- e) A próxima data do serviço.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LOCADORA:

3.39. Sempre que realizado o Suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento locados;

3.40. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

3.41. Prover condições que possibilitem o início da prestação do serviço até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

3.42. Substituir o equipamento em caso de avaria causada por incêndios ou outras hipóteses de caso fortuito ou força maior;

3.43. Realizar, sem ônus à CONTRATANTE, desde que previamente autorizada pelo HF/IMAS, as modificações e ajustes no equipamento que se apresentem necessários para otimizar o funcionamento e aumentar a confiabilidade, ou, ainda, para acrescentar novas tecnologias, sendo os custos com os materiais necessários para a execução deste ajuste de responsabilidade da CONTRATADA;



	<p>3.44. Prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato;</p> <p>3.45. Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.</p>
4.	<p>LOCAL DA ENTREGA E INSTALAÇÃO</p> <p>4.1. A entrega e instalação do equipamento ora locado será realizada na unidade HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis/SC, CEP. 88.090-352.</p>
5.	<p>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</p> <p>5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento;</p>
6.	<p>DO REAJUSTE DE PREÇOS</p> <p>6.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001;</p> <p>6.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a LOCADORA deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito à LOCATÁRIA, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;</p> <p>6.3. Após o protocolo pela LOCADORA do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para a LOCATÁRIA, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a LOCATÁRIA sua decisão;</p> <p>6.4. O preço proposto poderá sofrer reajuste, com base em 50% do indexador INPC. Em caso de extinção deste, a LOCATÁRIA deverá escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo.</p>
7.	<p>DAS PENALIDADES</p> <p>7.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADORA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:</p> <p>I - Advertência por escrito;</p> <p>II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;</p> <p>III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da LOCATÁRIA;</p> <p>7.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações,</p>



ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes;

7.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto;

7.4. A penalidade imposta a que se refere o valor do contrato, será o valor total global da proposta apresentada, conforme ANEXO II;

7.4.1. As penalidades previstas no item 7.4, ocorrerá mediante notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA;

7.4.2. Será concedido a CONTRATADA o direito de resposta à notificação o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de envio do e-mail oficial;

7.4.3. Ficará a critério da CONTRATANTE, o deferimento ou indeferimento a resposta da notificação;

7.4.4. Os valores a título de penalidade, serão descontados dos vencimentos da competência a que se deu origem.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da LOCADORA, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome da LOCADORA	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na Instituição Financeira Oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco fornecendo declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária.

8.2. O total geral da locação a ser pago é fixo e mensal;

8.3. Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês da locação, devendo ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela LOCADORA;

8.4. A Nota Fiscal eletrônica emitida pela LOCADORA deverá apresentar a descrição dos equipamentos ora locados, com menção do número do contrato, mês da realização da competência, valor unitário e valor total a ser pago;



8.4.1. A Nota fiscal eletrônica deverá ser emitida no primeiro dia útil do mês subsequente a competência da locação.

8.5. A LOCADORA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal eletrônica as **certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista:**

8.6. Caso a LOCADORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;

8.7. Fica assegurado à LOCATÁRIA o direito de deduzir de pagamentos devidos à LOCADORA, sejam eles decorrentes ou não desta coleta de preços, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a LOCADORA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela LOCADORA; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da LOCADORA que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos da LOCATÁRIA, cujo fornecimento seja de obrigação da LOCADORA.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas **em envelope opaco e lacrado até o dia 01 de fevereiro de 2024, até às 17 horas** (horário de Brasília), no **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, CEP 88.090-352 – Estreito, Florianópolis/SC, **aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS;**

9.1.1. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, **desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 9.1.**

9.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora.

**ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇO
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024 – LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM
Hospital Florianópolis
Nome da Proponente: _____
Telefone: _____
E-mail: _____**

9.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio de propostas;

9.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.



10.	<p>DA PROPOSTA DE PREÇO</p> <p>10.1. As propostas de preços devem ser redigidas em papel timbrado, em linguagem oficial (Português), em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações:</p> <p>I – QUALIFICAÇÃO (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail);</p> <p>II – PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado);</p> <p>III – PRAZO (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;</p> <p>IV – ASSINATURA (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente);</p> <p>V - Apresentar manual, folder ou prospecto com as especificações do equipamento ofertado.</p> <p>10.2. A LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas;</p> <p>10.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas nesta Coleta de Preços, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;</p> <p>10.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas de transporte, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto (ANEXO I), não sendo aceita pela LOCATÁRIA qualquer reivindicação a este título;</p> <p>10.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços – ANEXO I;</p>
11.	<p>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</p> <p>11.1. O critério de julgamento é o de <u>menor preço global mensal</u>, discriminados na proposta;</p> <p>11.2. O preço será avaliado, atendendo toda a descrição constante nesta Coleta de Preços e seus anexos acerca da execução do serviço;</p> <p>11.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;</p> <p>11.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências desta Coleta de Preços, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;</p> <p>11.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;</p>



	<p>11.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, a LOCATÁRIA poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;</p> <p>11.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a LOCATÁRIA designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os iguais;</p> <p>11.8. A LOCATÁRIA não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou na Coleta de Preços com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;</p> <p>11.9. <u>A LOCATÁRIA poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva, buscando sempre condições mais vantajosas;</u></p> <p>11.10. A LOCATÁRIA divulgará em seu site a empresa classificada;</p> <p>11.11. Será conferida a documentação da proponente como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações dessa Coleta de Preços.</p>
12.	<p>HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR</p> <p>12.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido à Presidência do Instituto Maria Schmitt para homologação;</p> <p>12.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, <u>no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica;</u></p> <p>12.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à LOCATÁRIA convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;</p> <p>12.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela LOCATÁRIA.</p>
13.	<p>DAS MANIFESTAÇÕES</p> <p>13.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias contados da divulgação dos classificados;</p> <p>13.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado para os e-mails contratos.hf@imas.net.br aos cuidados do Setor de Contratos do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);</p>



	<p>13.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido no item anterior;</p> <p>13.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na LOCATÁRIA;</p> <p>13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE;</p> <p>13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na Unidade Hospital Florianópolis, Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665 – Estreito, Florianópolis/SC – CEP: 88.090-352, Setor de Contratos do Hospital Florianópolis no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.</p>
<p>14.</p>	<p>DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO</p> <p>14.1. A proponente classificada como menor preço por lote será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente:</p> <p>I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;</p> <p>II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>III – Alvará de funcionamento;</p> <p>IV – Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;</p> <p>V – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, para emissão das Notas Fiscais;</p> <p>VI – Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);</p> <p>VII – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;</p> <p>VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome da proponente;</p>



14.2. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão do IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o *Compliance* do IMAS;

14.3. **O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:**

**DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024 - LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM**

Hospital Florianópolis

Nome da Proponente: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

14.4. O não atendimento de quaisquer exigências contidas nesta Coleta de Preços acarretará a desclassificação da proponente;

14.5. A lista de documentos disposto acima **poderá ser enviado via e-mail respeitando a organização**, nomeando cada arquivo e em ordem conforme prevê item 14.1, devendo ser encaminhado para contratos.hf@imas.net.br e contratos2.hf@imas.net.br;

14.6. Os documentos enviados via e-mail deverão estar legíveis e em excelente qualidade, ainda, devidamente atualizados e digitalizados através de originais;

14.7. **Todos os documentos digitais devem estar assinados digitalmente.**

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

15.2. As partes cientificam que o presente certame, bem como, o contrato a ser pactuado está inteiramente vinculado ao “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS”;

15.3. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;

15.4. O não exercício de direitos previstos nesta coleta de preços representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;

15.5. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo;

15.6. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;



	<p>15.7. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;</p> <p>15.8. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;</p> <p>15.9. O foro competente para dirimir questões relativas a esta Coleta de Preços é o da sede do Instituto Maria Schmitt, ou seja, de Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.</p>
16.	<p>Florianópolis, 22 de janeiro de 2024.</p> <p>Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral</p>



ANEXO - I DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO COLETA DE PREÇOS N. 002/2024 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM HOSPITAL FLORIANÓPOLIS	
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO	<p>Característica Mínima: Ultrassom portátil de fabricação de ano 2015 ou mais recente; Monitor de 15"; Color Doppler; PW-CW; M Color; Modo M Anatômico; Auto IMT; Doppler Tissular; 3D e 4D em tempo real; Imagem Harmônica/ Composta/ Trapezoidal/ Panorâmica; M-Tunning (ajuste de imagem com um toque); μ-scan: redução de speckle e melhoria de borda de tecidos; Adapt Fusion: compensação de ecogenicidade com ajuste automático da velocidade do som no tecido; Endocavitário de 150° de ângulo de varredura e detecção de temperatura; 2 conectores ativos; Conector para expansão e uso com 3 transdutores ativos; Transdutores leves, com alta concentração de elementos e uma ampla gama de aplicações; Tecnologia multifeixe; Range dinâmico de 20 a 320dB; Otimização de imagem através do botão M-Tunning; Workflow friendly que permite rápidas operações com acesso a presets; Atalhos e opções com definição de usuários de medidas obstétricas; Relatórios com imagens; Foco com distância ajustável e zoom de 10 vezes; Dicom 3.0 Full; Possui 61.000 canais digitais; Número máximo de frames em Cine 10.000 (Cine Loop); Frame Rate 1.100 fps; HD de 500Gb; Foco com distancia ajustável e zoom de 10x; Seleção eletrônica de pelo menos 10 diferentes frequências para transdutores; Bateria e Li-ion capacidade de 1,5h uso contínuo; Modo Triplex.</p>
ITEM 01	<p>01 (um) Locação de Equipamento Aparelho de Ultrassom Portátil. Com acessórios, para a realização de exames ultrassonográficos em agenda de radiologia (exames de Doppler Venoso e Arterial de Membro Inferior, Carótida, Arterial, Ultrassonografia Geral).</p>



ANEXO - II
MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO
COLETA DE PREÇOS N. 002/2024 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
APARELHO DE ULTRASSOM
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Direção Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 002/2024 – Locação de Equipamento Aparelho de Ultrassom para o Hospital Florianópolis.

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a nossa proposta para a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos hospitalares para o Hospital Florianópolis, conforme descrição constante na Coleta de Preços n. 002/2024, ANEXO I - **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRASSOM**, pelo valor abaixo especificado.

COLETA DE PREÇOS N. 005/2023 DO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS			
LOTE ÚNICO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
ITEM 01	01 (um) Locação de Equipamento Aparelho de Ultrassom Portátil. Com transdutor linear, convexo e setorial.		
		VALOR TOTAL DA PROPOSTA - LOTE ÚNICO	

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE APARELHO DE ULTRASSOM** em favor da unidade **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como todos os tributos, transporte, instalação, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.



2. O serviço de locação terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e, será executado, conforme condições e especificações constantes em contrato e Coleta de Preços n. 002/2024 – Hospital Florianópolis.
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Coleta de Preços.

Dados Da Locadora

Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Dados Bancários	
Agência	
C/C	

Dados Do Representante Legal Da Locadora

Nome	
CPF/MF	
Carteira de Identidade	
Expedido por	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Cargo/Função	

Local _____, Data _____



Identificação do representante legal e assinatura
Nome/RG/CPF



ANEXO - III
MINUTA DE CONTRATO PADRÃO - LOCAÇÃO
HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

NÚMERO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE _____ /24

DAS PARTES

L O C A T Á R I O	<p style="text-align: center;">INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombio, SC, CEP nº 88.960-000; mediante sua Unidade filial HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352, cujo endereço para comunicações e notificações é direcao.hf@imas.net.br; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral, Sr. FRANCISCO JAILSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG sob o nº 020596332002 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o número 027.721.743-10, residente e domiciliado à Rua Moura, nº 900, Apto. 701, Bairro Barreiros na Cidade de São José/SC, CEP 88117-250, cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é assinaturaexecutiva@imas.net.br.</p>
--	---

L O C A D O R	<p style="text-align: center;">EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00, situada na xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, sala xxx, bairro xxxx, na cidade de xxxx/xx, CEP 00.000-000, neste ato representada por seu Administrador, Sr. XXXXXXXXXX, estado civil, profissão, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º xxxxxx e RG sob o nº xxxxx, cujo endereço para comunicações e notificações é xxxx@aaaaa.com.br.</p>
--	--



As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de **LOCAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a **LOCAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX**, bem como, a manutenção preventiva e corretiva dos devidos equipamentos, compreendendo o modelo abaixo:

<u>QUANTIDADE:</u>	<u>DESCRIÇÃO:</u>
Xxxxxx	a) xxxxxx; b) xxxxxx

Parágrafo Primeiro. No ato da assinatura deste instrumento, se fará a locação de xxxxxxxx (xx) equipamentos, podendo ser alterada a quantidade para mais ou para menos conforme a necessidade do LOCATÁRIO a qualquer momento por meio de celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo. O local da locação será na Unidade Hospital Florianópolis, localizada na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.090-352.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª - O bem móvel ora locado destina-se exclusivamente para atender a necessidade de utilização do nos setores assistenciais de média e alta complexidade, não causando nenhum risco para o bom funcionamento da Unidade do Hospital Florianópolis, sendo vedada à cessão ou a sublocação do todo ou em parte, salvo se autorizado expressamente pelo LOCADOR.

Parágrafo Único. Fica expressamente proibida a alteração de sua destinação.



DA MANUTENÇÃO

Cláusula 3ª - As manutenções que se fizerem necessárias no equipamento locado serão de inteira responsabilidade do LOCADOR, inclusive custos com o transporte do equipamento, correrão por conta deste.

Parágrafo Único. Em caso de manutenção de equipamento, a empresa deverá no ato da retirada deste para manutenção, substituí-lo.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO PRAZO

Cláusula 4ª - A locação terá prazo de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/202x e término em xx/xx/202x, podendo ser prorrogado mediante celebração de **TERMO ADITIVO CONTRATUAL** entre as partes.

Parágrafo Único. Caso não seja efetuado a renovação o LOCATÁRIO se compromete em devolver o bem móvel no prazo máximo de 48 horas a partir do término do prazo contratual, ficando o LOCADOR responsável pelo recolhimento do equipamento no endereço do LOCATÁRIO.

Cláusula 5ª - As partes por mútuo acordo no presente contrato ajustam que o LOCATÁRIO entregará voluntariamente o bem móvel no prazo de 48 horas a partir do encerramento do prazo, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula 6ª - A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Cláusula 7ª - Rescindido o contrato, o LOCATÁRIO deverá restituir o bem móvel, ora locado.



Cláusula 8ª - Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2023 celebrado com o Estado de Santa Catarina e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade do Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, ou seja solicitado pelo Estado a retirada do CONTRATADO, considerando as imprevisibilidades desses fatos, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de comunicação formal neste sentido pelas partes, hipóteses em que não ensejarão a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 9ª - O valor unitário da locação dos xxxxxx é de R\$ xxxxx (xxxxx), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
xxxx	xx (xx)	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
Valor total anual:			R\$ xx,xx

I - Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de locação, devendo ser realizados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.

II - A Nota Fiscal só poderá ser emitida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao mês de locação, e deverá apresentar a descrição da locação com menção do número do contrato, mês da locação, quantidade, valor unitário e valor total a ser pago.

III - Caso o LOCADOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida



comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.

Cláusula 10ª - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade do LOCADOR, seguindo as regras da “INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020”, conforme dados abaixo:

Nome do LOCADOR	xxxx.
CNPJ	xxxx.
Nome Banco	xxxx.
Número do Banco	xxxx.
Agência	xxxx.
Conta	xxxx.

Parágrafo Primeiro. O depósito será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal pelo LOCADOR.

Parágrafo Segundo. No caso de negativa ao parágrafo primeiro, o LOCADOR poderá ainda optar pelo pagamento através de depósito bancário, com data de vencimento para 30 (trinta) dias após a data da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro. Caso a conta corrente bancária do LOCADOR seja distinta do mesmo Banco de titularidade do LOCATÁRIO, o LOCADOR deverá encaminhar “Declaração de autorização de desconto de taxas” a ser fornecida pelo LOCATÁRIO, constante no Anexo I deste instrumento.

Cláusula 11ª - Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei n.º 10.192/2001.



Cláusula 12º - Em caso de extrema necessidade de reajuste e após o prazo de 12 (doze) meses e aprovação do LOCATÁRIO, utilizar-se-á o índice de até 50% do INPC para aplicar a porcentagem a ser reajustada.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 13ª - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 14ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela LOCADORA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela LOCATÁRIA, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 15ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a LOCADORA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da LOCATÁRIA respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 16ª – A LOCADORA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da LOCATÁRIA por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Primeiro – Eventuais dados coletados pela LOCADORA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu



fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 17ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à LOCATÁRIA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 18ª – A LOCATÁRIA deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela LOCADORA, das disposições da LGPD, respondendo a LOCADORA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à LOCATÁRIA em razão da inobservância, pela LOCADORA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 19ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 20ª – A LOCADORA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da LOCATÁRIA.

Cláusula 21ª – A LOCADORA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas,



durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 22ª – A LOCADORA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;
- d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 23ª – A LOCADORA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a LOCATÁRIA e/ou seus negócios.

Cláusula 24ª – A LOCADORA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 25ª – A LOCADORA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à LOCATÁRIA a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 26ª – A LOCADORA declara e garante que:



a) os atuais representantes da LOCATÁRIA não são funcionários públicos ou empregados do governo;

b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A LOCATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a LOCADORA realize referida nomeação nos termos do item “b” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à LOCATÁRIA pela rescisão do CONTRATO, devendo a LOCADORA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 27ª - O não cumprimento pela LOCADORA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à LOCATÁRIA o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a LOCADORA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 28ª - A LOCATÁRIA e a LOCADORA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª - A perda da capacidade jurídica de qualquer uma das partes permite a imediata rescisão contratual. Pode, no entanto, mediante concordância do LOCADOR, ser indicada novo LOCATÁRIO para figurar em seu lugar, o que será avaliado sem garantia de continuidade do contrato.

Cláusula 30ª - O(A) Diretor(a) Geral da Unidade Hospital Florianópolis, Sr(a). Karin Cristine Geller Leopoldo, portadora do CPF nº 892.764.269-49, na qual será realizada a locação, responsabilizar-se-á de forma solidária por todas as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA que constem no Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) mesmo em relação à Unidade na qual realiza a direção administrativa.

Cláusula 31ª - As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS**”.



DO FORO

Cláusula 32ª - Por consenso e expressa concordância das partes, toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato ou a ele concernente, será definitivamente resolvida no foro da Cidade de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;

Ainda, reconhecem, as Partes, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, para um só efeito, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, xx de xxxxx de 202x.


LOCATÁRIA	LOCADORA
<p>_____ IMAS - Instituto Maria Schmitt Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral</p>	<p>_____ (Nome Empresa) (Nome responsável) Responsável Legal</p>
DIRETOR(A) DA UNIDADE	
<p>_____ Karin Cristine Geller Leopoldo Diretora Geral Hospital Florianópolis</p>	



TESTEMUNHAS	
<p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>



ANEXO I

 ESTADO DE SANTA CATARINA TERMO DE DECLARAÇÕES				
RAZÃO SOCIAL / NOME (o mesmo que fornecerá a nota fiscal)				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, etc...)				NÚMERO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				Xxx
CEP	BAIRRO	CIDADE	ESTADO	
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX	
CNPJ / CPF (o mesmo da nota fiscal)	INSCR. ESTADUAL (se comercial)	PIS/PASEP (se pessoa física)		
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX		
<p>Autorizamos o(a) ORGANIZAÇÃO SOCIAL a efetuar o crédito dos fornecimentos ou serviços prestados na minha (nossa) conta bancária, para extinguir a obrigação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 63 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 308 do Código Civil brasileiro, conforme segue:</p>				
TITULAR (o mesmo que fornecerá a nota fiscal)				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
CÓDIGO E NOME DO BANCO (*)	AGÊNCIA E DÍGITO	OPERAÇÃO	CONTA CORRENTE	DÍGITO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
<p>(*) Os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente no Banco do Brasil, sem qualquer abatimento.</p> <p>Declaro(amos) que a conta corrente indicada é de minha (nossa) TITULARIDADE e que corresponde a mesma pessoa jurídica ou física e o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF) que constará da Nota Fiscal.</p> <p>Declaro(amos) ainda que estou(amos) ciente(s) de que (somente no caso de optar por receber o pagamento em outras instituições bancárias que não o Banco do Brasil) ficarei(mos) responsável(is) pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020, abatida pelo próprio Banco do valor a ser repassado, de acordo com sua tabela de serviços.</p> <p style="text-align: center;">Florianópolis/SC, (dia) de (mês) de (ano).</p> <p style="text-align: center;">_____ Assinatura e Identificação</p> <p>Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.</p>				